



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 9,00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.B., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg. «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz. 19,50 e para a 3.ª série Kz. 23,50, acrescida de respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U.E.B.
		Ano	
	As três séries	Kz. 45 000,00	
	A 1.ª série	Kz. 25 400,00	
	A 2.ª série	Kz. 17 380,00	
	A 3.ª série	Kz. 10 700,00	

S U P L E M E N T O

SUMÁRIO

Assembleia Nacional

Resolução n.º 19/01

Cria uma Comissão Eventual para a Paz e Reconciliação Nacional

Resolução n.º 20/00

Concede ao Governo autorização legislativa para definir as regras de organização, estruturação e funcionamento dos Institutos Públicos

Resolução n.º 21/00

Preenche a vaga deixada pelo Deputado Julião Antonio

Resolução n.º 22/01

Aprova a Adesão da República de Angola ao Protocolo de 1996 relativo à Convenção Internacional de 1972, sobre a Prevenção da Poluição Marinha causada por Operações de Inersão de Dejetos e Outras Matérias — «LC PROT 96»

Conselho de Ministros

Decreto n.º 26/00

Aprova as tabelas dos vencimentos dos efectivos do Ministério do Interior — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

ASSEMBLEIA NACIONAL

Resolução n.º 19/01
de 11 de Maio

Considerando que a paz, constitui o anseio maior de todos os angolanos e a premissa essencial para a total reconciliação nacional e a completa democratização do País,

Considerando que a Assembleia Nacional, como casa das leis, sede da democracia e instância privilegiada do debate político nacional, deve acompanhar e contribuir decididamente para o êxito do processo de paz em Angola,

Considerando a preocupação manifestada pelo Presidente da República de Angola, no sentido de se trazer o debate das grandes questões nacionais para a Assembleia Nacional,

Considerando que a Paz e a Reconciliação Nacional são questões de tal modo sérias, que exigem uma abordagem profunda, ponderada e responsável,

Considerando que o Plenário da Assembleia Nacional, após debate realizado nos dias 23 e 24 de Abril de 2001, sobre a saída da crise político-militar que assola o País, deliberou no sentido do prosseguimento e aprofundamento da discussão acerca da Paz e da Reconciliação Nacional,

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas da alínea r) do artigo 88.º, do n.º 6 do artigo 92.º e do n.º 1 do artigo 100.º todos da Lei Constitucional, a Assembleia Nacional aprova a seguinte resolução

1 É criada uma Comissão Eventual para a Paz e Reconciliação Nacional

2 A referida comissão tem as seguintes atribuições

- contribuir para o alcance de uma paz justa e definitiva e uma efectiva Reconciliação Nacional, no quadro da Lei Constitucional e demais legislação em vigor,
- acompanhar as iniciativas do Governo e dos demais órgãos do Estado relacionadas com o Processo de Paz e Reconciliação Nacional, nomeadamente as tendentes à conclusão do Protocolo de Lusaka,
- auscultar, registar e sistematizar as contribuições das forças políticas e sociais e dos cidadãos nacionais e com a criação de um verdadeiro clima de confiança, unidade e sentido patriótico entre todos os angolanos,
- apresentar ao Plenário da Assembleia Nacional, relatórios, pareceres e recomendações relacionadas com o seu objecto,
- realizar as demais tarefas atribuídas pela Assembleia Nacional

3 Desde a entrada em vigor do presente Protocolo, o Secretário Geral da Organização transmutará o seu texto ao Secretariado das Nações Unidas para efeitos de registo e de publicação em conformidade com o artigo 102.º da Carta das Nações Unidas

ARTIGO 18.º
Línguas

1 O presente Protocolo é dirigido num só exemplar, original nas línguas inglesa, árabe, chinesa, espanhola, francesa e russa, fazendo igualmente fé todos os textos

2 Em fé do que os abaixo assinados, devidamente autorizados pelos respectivos Governos, assinaram o presente Protocolo

Feito em Londres, em 27 de Novembro de 1992

ANEXO

Certificado de seguro ou de qualquer garantia financeira relativa à responsabilidade civil pelos prejuízos devidos à poluição por hidrocarbonetos

Estabelecido em conformidade com as disposições do artigo 7.º da Convenção de 1992 sobre a responsabilidade civil pelos prejuízos devidos à poluição por hidrocarbonetos

Nome do navio	Letras ou números de identificação	País de matrícula	Nome e endereço do proprietário

O abaixo assinado certifica que o navio a seguir indicado está abrangido por uma apólice de seguro ou por qualquer outra garantia financeira, satisfazendo as disposições do artigo 7.º da Convenção Internacional de 1992 sobre a responsabilidade civil pelos prejuízos devidos à poluição por hidrocarbonetos

Tipo de garantia

Duração da garantia

Nome e endereço do segurador (ou dos seguradores) e/ou da pessoa (ou pessoas) que tenham dado a garantia

Nome

Endereço

O presente certificado é válido até / /

Emitido ou visado pelo Governo de (nome completo do Estado)

Feito em (lugar, em / / (data)

(Assinatura e título do funcionário que emite ou visa o certificado)

Notas Explicativas

1 — A indicação do Estado poderá se assim se desejar, mencionar a autoridade pública competente do país no qual se emite o certificado

2 — Quando o montante total da garantia provier de diversas fontes convém indicar o montante fornecido por cada uma delas

3 — Quando a garantia for fornecida sob diversas formas deverão estas ser enumeradas

4 — Na rubrica «Duração da garantia» da garantia convém precisar a data em que a mesma produz os seus efeitos

O Presidente da Assembleia Nacional, *Roberto António Vítor Francisco de Almeida*

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 26/01
de 11 de Maio

Convindo ajustar os vencimentos de base dos efectivos do Ministério do Interior, bem como dos titulares de cargos de direcção e chefia do mesmo Ministério, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

Artigo 1.º — São aprovadas as tabelas salariais que constituem anexos I, II e III ao presente decreto, para ajustamento dos vencimentos dos efectivos do Ministério do Interior, bem como dos titulares de cargos de direcção e chefia do mesmo Ministério

Art. 2.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto

Art. 3.º — As dívidas que suscitarem na interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros

Art. 4.º — O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Março de 2001

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 23 de Fevereiro de 2001

Publique-se

O Presidente da República, **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS**

ANEXO I

Tabela de vencimentos de base dos cargos de direcção e chefia do Ministério do Interior

Índice 100 = Kz 6 124,00

Grupo	Vencimento base	Subsídio	Total
A	9 798,40	6 270,98	16 069,38
B	9 186,00	5 419,74	14 605,74
C	8 573,60	3 343,70	11 917,30
D	7 961,20	3 104,87	11 066,07
E	7 348,80	2 866,03	10 214,83
F	6 736,40	2 627,20	9 363,60
G	6 124,00	2 388,36	8 512,36
H	6 001,52	2 340,59	8 342,11
I	5 879,04	2 292,83	8 171,87

ANEXO II

Tabela de vencimentos das carreiras especiais do Ministério do Interior

Índice 100 = Kz 387,90

Polícia Nacional	Serviços de Bombeiros	Serviços Prisionais	Serviços de Migração e Estrangeiros	Serviços de Informação	Vencimento base	Subsídio	Total
Com - Geral				Asses inf princ	11 326,68	4 536,67	15 863,35
Comandante	Chefe principal	Ass pris princ	Ass mig princ	Ass inf 1.º cls	8 805,33	3 081,87	11 887,20
	Chefe p-adjunto	Ass pris 1.º cls	Ass mig 1.º cls	Ass inf 2.º cls	8 145,90	2 851,07	10 996,97
Sub-Comis	Ajud Comando	Ass pris 2.º cls	Ass mig 2.º cls	Espec inf 1.º cls	7 176,15	2 511,65	9 687,80
1.º Superint	Chefe ajudante	Exp pris princ	Insp mig princ	Espec inf 2.º cls	6 051,24	2 117,93	8 169,17
Superint	Chefe de 1.º clas	Exp pris 1.º cls	Insp mig 1.º cls	Espec inf 3.º cls	4 771,17	1 669,91	6 441,08
				Ofic inf princ	4 771,17	1 669,91	6 441,08
Intendente	Chefe de 2.º clas	Exp pris 2.º cls	Insp mig 2.º cls	Ofic inf 1.º cls	3 840,21	1 364,07	5 204,28
		Espec personal	Espec mig princ	Ofic inf 2.º cls	3 452,31	1 208,31	4 660,62
Sub-intend	Chefe 3.º clas	Chf gar pris sup	Exp mig 1.º cls	Ofic inf 3.º clas	3 064,41	1 072,54	4 136,95
		Reed pris sup		Ajud inf 1.º cls	3 064,41	1 072,54	4 136,95
Inspector	Sub-chef ajud	Ch guar pr 1.º cl	Exp mig 2.º cls	Ajud inf 2.º cls	2 598,93	909,63	3 508,56
		Reed pris 1.º cls			2 598,93	909,63	3 508,56
Sub-inspect	Sub-chef 1.º cls	Ch guar pr 2.º cls	Sub-ins mig 1.º cls	Ajud inf 3.º cls	2 211,03	773,86	2 984,89
		Reed pris 2.º cls		Aux inf 1.º cls	2 211,03	773,86	2 984,89
	Sub-chef 2.º cls			Aux inf 2.º cls	2 133,45	746,71	2 880,16
		Of guar pr 1.º ch			1 900,71	665,25	2 565,96
		Of reed pr 1.º cls			1 900,71	665,25	2 565,96
		Of cont pr 1.º cls			1 900,71	665,25	2 565,96
Aspirante	Sub-chef 3.º cls	Of guar pr 2.º cls	Sub-ins mig 2.º cls	Aux inf 3.º cls	1 861,92	651,67	2 513,59
		Of reed pr 2.º cls			1 861,92	651,67	2 513,59
		Of cont pr 2.º cls			1 861,92	651,67	2 513,59
1.º sargento	Cabo	Of guar pr 3.º ch	Sub-ins mig 3.º cls		1 512,81	529,48	2 042,29
		Of reed pr 3.º cls			1 512,81	529,48	2 042,29
		Of cont pr 3.º ch			1 512,81	529,48	2 042,29
2.º sargento		Of aux guar pris	Ofic mig 1.º cls		1 357,65	475,18	1 832,83
		Agent pris princ	Ofic mig 2.º cls		1 280,07	445,02	1 728,09
3.º sargento		Agent pris 1.º cls	Ofic mig 3.º cls		1 202,49	420,87	1 623,36
Agent 1.º cls	Bomb sap 1.º cls	Agent pris 2.º cls	Sub-ofi mig 1.º cls		1 086,12	380,14	1 466,26
	Bomb mer 1.º cls				1 086,12	380,14	1 466,26
	Bomb mot 1.º cls				1 086,12	380,14	1 466,26
Agent 2.º cls	Bomb sap 2.º cls	Agent pris 3.º cls	Sub-ofi mig 2.º cls		1 008,54	352,99	1 361,53
	Bomb mer 2.º cls				1 008,54	352,99	1 361,53
	Bomb mot 2.º cls				1 008,54	352,99	1 361,53
			Sub-ofi mig 3.º ch		930,96	325,84	1 256,80
		Reed aux princ	Aj of mig 1.º cls		853,38	298,68	1 152,06
		Control aux princ			853,38	298,68	1 152,06
		Reed aux 1.º cls	Aj of mig 2.º ch		814,59	285,11	1 099,70
		Control aux 1.º ch			814,59	285,11	1 099,70
	Bomb sap 3.º cls	Reed aux 2.º cls	Aj of mig 3.º ch		737,01	257,95	994,96
	Bomb mer 3.º cls	Control aux 2.º ch			737,01	257,95	994,96
	Bomb mot 3.º ch				737,01	257,95	994,96
		Reed aux 3.º cls	Aux mig 1.º cls		620,64	217,22	837,86
		Control aux 3.º ch			620,64	217,22	837,86
			Aux mig 2.º cls		543,06	190,07	733,13
			Aux mig 3.º cls		465,48	162,92	628,40
Agent 3.º ch	Instruendo	Estagiário	Estagiário		387,90		387,90

ANEXO III

Tabela de vencimentos de base do pessoal operário e auxiliar do Ministério do Interior

Índice 100 = Kz 387,90

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Vencimento base	Subsídio	Total
TÉCNICO SUPERIOR	Açessor principal	3 180,78	636,16	3 816,94
	Primeiro açessor	3 064,41	612,88	3 677,29
	Açessor	2 948,04	589,61	3 537,65
	Técnico superior principal	2 870,46	574,09	3 444,55
	Técnico superior de 1.ª classe	2 598,93	519,79	3 118,72
	Técnico superior de 2.ª classe	2 482,56	496,51	2 979,07
TÉCNICO	Técnico especialista principal	2 598,93	519,79	3 118,72
	Técnico especialista de 1.ª classe	2 443,77	488,75	2 932,52
	Técnico especialista de 2.ª classe	2 288,61	457,72	2 746,33
	Técnico de 1.ª classe	2 211,03	442,21	2 653,24
	Técnico de 2.ª classe	2 017,08	403,42	2 420,50
	Técnico de 3.ª classe	1 823,13	364,63	2 187,76
TÉCNICO MÉDIO	Técnico médio principal de 1.ª classe	1 939,50	387,90	2 327,40
	Técnico médio principal de 2.ª classe	1 823,13	364,63	2 187,76
	Técnico médio principal de 3.ª classe	1 706,76	341,35	2 048,11
	Técnico médio de 1.ª classe	1 512,81	302,56	1 815,37
	Técnico médio de 2.ª classe	1 357,65	271,53	1 629,18
	Técnico médio de 3.ª classe	1 163,70	232,74	1 396,44
ADMINISTRATIVO	Oficial administrativo principal	1 512,81	302,56	1 815,37
	Primeiro oficial	1 396,44	279,29	1 675,73
	Segundo oficial	1 280,07	256,01	1 536,08
	Tercero oficial	1 202,49	240,50	1 442,99
	Aspirante	1 086,12	217,22	1 303,34
	Escriturário-dactilógrafo	969,75	193,95	1 163,70
TESOUREIRO	Tesoureiro principal	1 396,44	279,29	1 675,73
	Tesoureiro de 1.ª classe	1 280,07	256,01	1 536,08
	Tesoureiro de 2.ª classe	1 202,49	240,50	1 442,99
AUXILIARES	Motornista de pesados principal	1 318,86	263,77	1 582,63
	Motornista de pesados de 1.ª classe	1 163,70	232,74	1 396,44
	Motornista de pesados de 2.ª classe	1 047,33	209,47	1 256,80
	Motornista de ligeiros principal	1 241,28	248,26	1 489,54
	Motornista de ligeiros de 1.ª classe	1 086,12	217,22	1 303,34
	Motornista de ligeiros de 2.ª classe	969,75	193,95	1 163,70
	Telefonista principal	737,01	147,40	884,41
	Telefonista de 1.ª classe	619,43	131,89	751,32
	Telefonista de 2.ª classe	543,06	108,61	651,67
	Auxiliar administrativo principal	698,22	139,64	837,86
	Auxiliar administrativo de 1.ª classe	620,64	124,13	744,77
	Auxiliar administrativo de 2.ª classe	504,27	100,85	605,12
	Auxiliar de limpeza principal	620,64	124,13	744,77
	Auxiliar de limpeza de 1.ª classe	504,27	100,85	605,12
	Auxiliar de limpeza de 2.ª classe	387,90	77,58	465,48
OPERÁRIO QUALIFICADO	Encarregado	1 318,86	263,77	1 582,63
	Operário qualificado de 1.ª classe	1 163,70	232,74	1 396,44
	Operário qualificado de 2.ª classe	1 047,33	209,47	1 256,80
OPERÁRIO NÃO QUALIFICADO	Encarregado	698,22	139,64	837,86
	Operário não qualificado de 1.ª classe	620,64	124,13	744,77
	Operário não qualificado de 2.ª classe	504,27	100,85	605,12

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

O E 522 — 2 500 ex — I N - U E E — 2001